



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF ou outro banco oficial, com a garantia da União e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 18/02/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/02/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF ou outro banco oficial, com a garantia da União.

Nos termos do art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), em qualquer de suas modalidades, destinado à aplicação em despesa de capital junto à Caixa Econômica Federal – CEF, ou outro banco oficial, com a garantia da União, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), destinados à obras de infraestrutura na cidade de Montes Claros, aquisição de maquinário e equipamentos, aquisição de ônibus para o transporte coletivo, projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, financiamento ao programa de regularização fundiária ou outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Segundo a proposição, o financiamento autorizado pela presente lei poderá materializar-se através de vários contratos, com a instituição financeira.

De acordo com o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167, da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Os recursos provenientes da operação de crédito, quando liberados os valores do financiamento, ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 4º dispõe que os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta Lei.

Por fim, o art. 5º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Segundo o art. 141 da Lei Orgânica Municipal, as Leis auto-relativas para se contrair empréstimos de qualquer natureza deverão ser acompanhadas de objetivos, metas e justificativas pormenorizadas, com cálculo preciso da dívida fundada interna, garantias de pagamento por fontes (FPM, ICMS, etc.) e que tenham aprovação da maioria absoluta da Câmara.

O presente Projeto de Lei foi instruído com o Demonstrativo da Dívida Interna do Município, contendo um saldo atual geral da dívida no valor de **R\$ 102.856.799,77 (cento e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo assinado pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Contador da Prefeitura.

Também foi juntado ao Projeto de Lei o Demonstrativo da Capacidade de Endividamento do Município, que, tendo como mês de referência Dezembro/2024, a capacidade de endividamento no montante de **R\$ 2.163.372.424,43 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme documento assinado pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Diretor Financeiro e o Contador da Prefeitura.

Em ofício anexado à Proposição, o Chefe do Executivo esclarece que o financiamento pleiteado não será utilizado para despesas correntes do Município, tendo como único objetivo a realização de despesas de capital, através de investimentos diversos, notadamente, na realização de obras de infraestrutura, na aquisição de maquinário e equipamentos, na aquisição de ônibus para o transporte coletivo, em projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e, ainda, no financiamento do programa de regularização fundiária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Aduz que com o empréstimo serão viabilizadas obras estruturantes para o Município, especialmente a construção do tão sonhado Hospital Municipal, permitindo o atendimento gratuito de milhares de munícipes.

Quanto as metas do aludido financiamento, destaca que estas estão ligadas as necessidades de desembolso dos recursos para o custeio das despesas de capital preconizadas no projeto de lei e sua realização dependerá do cronograma estabelecido para cada obra ou gasto pertinente. Nesse sentido, poderão ser executados mais de um contrato, cada qual prevendo um específico fluxo de carência e pagamento condizente com a parcela a ser fixada.

Destaca, ainda, que serão respeitados nos futuros empréstimos solicitados, dentro do valor autorizado pela Lei que se propõe a esta Casa Legislativa, os limites de crédito preconizados pelo Conselho Monetário Nacional, e outras regulamentações pertinentes, aplicáveis a Montes Claros.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice\_Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira